

**TC 015.463/2013-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Caridade/CE

**Responsável:** Francisco Júnior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34).

**Representante legal:** não há.

**Proposta:** correção de erro material

Verificado o erro material no **Acórdão 4374/2016 – TCU – 2ª Câmara**, adotado na Sessão Ordinária de 5/4/2016, Ata 10/2016-2ª Câmara (peça 35), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro Relator André Luís de Carvalho, para fins de realização da retificação do valor da multa aplicada ao responsável, com fulcro na Súmula 145 do TCU e no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**Onde se lê:** “9.3. aplicar ao Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de **R\$ 150.00,00** (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor”;  
**leia-se:** “9.3. aplicar ao Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor”.

SECEX-CE, 12 de abril de 2016.

*(assinado eletronicamente)*  
SAMUEL MELO MONTENEGRO  
Assessor – Matr. 9136-7